



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

TERMO ADITIVO

PROCESSO 0036893-22.2021.4.01.8008
CONTRATO 046/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA HEMARCON ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO EIRELI.

A **UNIÃO**, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, todas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HEMARCON ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.125.693/0001-07, estabelecida na Rua Oscar Castanheira, n. 112, Sala 01, Bairro Dona Clara, CEP 31260-360, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Dênio Félix Utsch, CPF nº 790.246.106-72, celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas que passam a integrar o contato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: Nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, o prazo de vigência fica prorrogado de 04/08/2023 até 04/10/2023, consubstanciando 90 (noventa) dias contados do dia 06/07/2023, nos termos do §1º da Cláusula Quatorze do Contrato.

1.1. O valor mensal do contrato será mantido por todo o período prorrogado.

1.3. Convalidam-se os atos praticados a partir do término da vigência contratual, ocorrida em 03/08/2023 (Despacho SJMG-Secad 1078 (0448586)).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme as Naturezas de Despesas nº 339039-77, empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal Nacional (PTRES 168312).

2.1. foi emitida a nota de empenho nº 2023NE127, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente digitalmente, para um só efeito.

RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

DÊNIO FÉLIX UTSCH
HEMARCON ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO EIRELI

DENIO FELIX
UTSCH:79024610672

Assinado de forma digital por DENIO
FELIX UTSCH:79024610672
Dados: 2023.09.04 14:15:36 -03'00'

ANEXO I



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

DESPACHO SJMG-SECAD 1078/2023

De acordo com a informação SETRA, id. [0420044](#), a vigência do contrato 046/2022 expirou em 03/08/2023, sem que a contratada tenha manifestado interesse na sua prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, conforme o Parecer Jurídico, id. [0420199](#), "a convalidação dos efeitos da assinatura intempestiva, de modo a retroagir à data da expiração do último aditivo, é conduta excepcional, a qual deve ser devidamente motivada pelo gestor".

A AGU possui Orientação Normativa nº 3/2009 que, embora não vinculante a este Ente, é utilizada como referencial de boa prática, no sentido de que: *No análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar a eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.*

Por sua vez, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União encontra-se consolidada no sentido de que a Administração deve promover todos os atos para celebração de aditivo ainda durante a vigência do instrumento de contrato, evitando-se os relacionamentos⁴.

[...]

Por outro lado, a Corte de Contas já admitiu, em casos excepcionais, a celebração de aditivos em contratos que estariam formalmente extintos. Embora o objeto das contratações sejam distintos, a fim de ilustrar a posição do órgão, por relevância, publicamos o Boletim de Jurisprudência nº 112/2016:

[...]

No controle posterior e, em observância do disposto no art. 70 da CR, pode o TCU mitigar a prática irregular e deixar de punir o gestor, considerando pressupostos de legitimidade e economicidade, o que não afasta a eventual irregularidade da prática de ato tido como irregular com base em frágil perspectiva de isenção por órgão de controle.

[...]

Esclarecemos, ainda, caso a autoridade competente, em um juízo de discricionariedade, opte em convalidar a conduta, a decisão, além de ser motivada, deve se pautar no princípio da proporcionalidade, conforme se extrai do art. 21 da LINDB:

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresse suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus excessivos.

[...]

Do exposto, verifica-se a possibilidade de suprimimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos, convalidando-o. Aliás, o TCU vem admitindo a convalidação para a continuidade da execução do contrato, em razão da premissa do Acórdão 988/2022-TCU-Plenário (Relator Ministro Antônio Anastasia):

"O risco de prejuízos para a Administração pode excepcionalmente justificar a convalidação de atos irregulares ocorridos na licitação e a continuidade da execução do contrato, em razão da prevalência do interesse público."

No caso, a ausência de manutenção no sistema de ar condicionado do edifício-sede da Subseção Judiciária de Governador Valadares colocaria em risco, até a finalização do procedimento licitatório em curso para a contratação da Subseção, em razão do desconforto causado pela ausência de um ambiente climatizado. Aliado a isso, a convalidação do termo aditivo não acarreta lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, tratando-se de defeito sanável pela própria Administração.

Feitas essas considerações, em razão da essencialidade da prestação de serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado da SSJ Governador Valadares, **AUTORIZO e CONVALIDO** a assinatura extemporânea dada o caráter excepcionalíssimo do ato, a Administração tenha o zelo de observar, a partir de agora, prazo razoável para o início das tratativas para que a prorrogação do contrato seja efetivada antes do fim de seu prazo de vigência.

À SETRA, para providências.

BH, data da assinatura.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da SECAD
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro, em 01/09/2023, às 17:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0448586 e o código CRC 3BD3E5FE.



Documento assinado eletronicamente por Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro, em 01/09/2023, às 19:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0448771 e o código CRC 6B8D7895.